

#### TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025 - FEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025 - FEAS, que entre si celebram O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e o INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS, na forma abaixo:

Aos 13 (treze) dias de agosto de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS, situada na Avenida Darcy Vargas, nº 77, Chapada, CEP nº 69.050-020, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS. CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, CNPJ Nº 01.079.142/0001-59, doravante designado PARCEIRO PÚBLICO, neste ato representado por sua Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, a Sra. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, inscrita no RG nº 1415044-1, SSP/AM, e CPF sob o nº 639.886.072-15, e, do outro lado, o INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.496.532/0001-90. Associação Privada, com sede na Rua Ipanguaçu, nº 99, Alvorada, CEP nº 69.043-230, Manaus/AM, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. MIGUEL RODRIGO SENA OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, gestor logístico, inscrito no RG sob o nº 1592827-6, SSP/AM, e CPF nº 829.187.242-22, com residência e domicílio em: Rua Professora Cacilda Pedroso, nº 700, AP 701, BL 1, Alvorada, CEP nº 69.048-340, Manaus/AM, doravante designado PARCEIRO PRIVADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 01.01.031101.003692/2025-52-SIGED/SEAS, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1781/2016-PGE, com retificações promovidas no processo nº 2021.02.00566-SAJ/PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, provenientes de Emenda Parlamentar Individual nº 048/2025, de autoria do Deputado Estadual George Augusto Monteiro Lins de Alburquerque, para o Projeto Socioassistencial "COSTURANDO OPORTUNIDADES II" visa oportunizar 400 pessoas em situação de vulnerabilidade social

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 627







e econômica, buscando o desenvolvimento de potencialidades e habilidades, por meio das oficinas de Corte e Costura para que possa alcançar autonomia, conforme plano de trabalho.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:</u> A cooperação mútua dos parceiros dar-se-á da seguinte forma:

## A. O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

- 1) O repasse da quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR ao PARCEIRO PRIVADO;
- 2) Orientação técnica a respeito da execução da parceria.

#### B. O PARCEIRO PRIVADO realizará:

- 1) A execução do objeto desta parceria, com observância ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
- 2) Executar os objetivos específicos da parceria constantes do plano de trabalho;

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- 1) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- **2)** For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no presente Termo;
- **3)** Deixar a organização da sociedade civil de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:</u> Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

#### A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Liberar em PARCELA ÚNICA, a quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR, na forma do cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho, que integra o presente Termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
- 2) Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
- 3) Providenciar a publicação do extrato desta parceria;

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 628







**4)** Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014.

#### **B. PARCEIRO PRIVADO:**

- **1)** Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução do objeto deste acordo, conforme com o disposto no seu plano de trabalho, que integram este instrumento;
- 2) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
- 3) Apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 13.019/2014, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- 4) Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
- 5) Manter os recursos transferidos pelos órgãos ou entidades estaduais em conta corrente específica junto à Instituição Financeira, qual seja: AGÊNCIA Nº 1292, CONTA Nº 577528527-8, CÓD: 104-CAIXA ECONÔMICA, em aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, após prévia autorização do PARCEIRO PÚBLICO;
- 6) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 7) Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto à Instituição Financeira informada em processo específico para o caso, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
- **8)** Adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

# **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:** Os partícipes são responsáveis:

#### A. PARCEIRO PÚBLICO:

1) Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo.

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 629







**2)** Pela fiscalização do objeto por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Gestor da Parceria, nos moldes do art. 35, "g" da Lei nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Federal nº 8.276/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024).

#### **B. PARCEIRO PRIVADO:**

- 1) Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;
- 2) Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público a inadimplência do PARCEIRO PRIVADO ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:</u> O PARCEIRO PÚBLICO exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações no âmbito deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O (a) GESTOR(a) do presente TERMO será nomeado(a) por ato específico, nos termos do art. 2°, VI da Lei nº 13.019/2014.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:</u> É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:</u> É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 630







<u>CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:</u> O valor global do presente Termo é de **R\$** 1.000.000,00 (um milhão de reais).

<u>CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Seguinte Dotação: <u>Unidade orçamentária</u>: 31701, <u>Programa de Trabalho nº 08.122.3310.2773.0011</u>, <u>Natureza da Despesa nº 33504199</u>, <u>Fonte nº 1.501.1600.0000.0000</u>, discriminados na <u>Nota de Empenho nº 2025NE0000321</u>, emitida em 08/08/2025, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:</u> Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses contados de 13/08/2025 a 13/08/2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:</u> Este Termo poderá ser denunciado:

- 1) Pela deliberação de quaisquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- **2)** Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de <u>60</u> (<u>sessenta</u>) dias;
- 3) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- 5) Em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:</u> Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, as normas e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1) Advertência;

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 631







- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:</u> Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto, conforme art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as alterações na execução do presente Termo, seja ela remanejamento de recurso, utilização de saldos remanescente e de rendimentos, acima de 10% do valor global deste Termo, deverão ser previamente autorizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:</u> O presente Termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:</u> Na data de conclusão ou extinção desta Parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão do **PARCEIRO PRIVADO.** 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o PARCEIRO PÚBLICO promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE:</u> Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Ente Público, na hipótese de sua extinção.

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 632







<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:</u> Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 13 de agosto de 2025.

## Kely Patrícia Paixão Silva

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

## Miguel Rodrigo Sena Oliveira

Presidente

Instituto Fortis de Educação Meio Ambiente Desportos e Apoio Social - IFEMADAS

### Testemunhas:

**NOME:** André Augusto Santos Pimentel

**CPF:** 444.251.632-49 **RG:** 1047950-3, SSP/AM

**NOME:** Yanderson Souza Mota

**CPF:** 037.728.222-74 **RG:** 2780786-0, SSP/AM

www.amazonas.am.gov.br twitter.comGovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas

Folha: 633



